

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2012 às 14:25
Matr.: 43263

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 554, de 2011)

MPV - 554

00046

Inclua-se onde couber na Media Provisória nº 554/2011, o seguinte Art:

Art. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda do produto classificado no código: 22.01.10.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. (Produção de efeito). (NR)

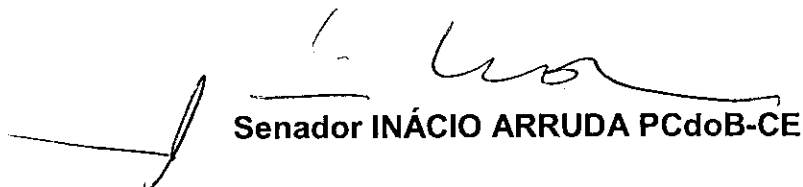
Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por finalidade garantir subvenção econômica para a água mineral nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros

A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica.

Justifica-se a redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 a 2.0 litros (de consumo predominante familiar), para que a população possa ter amplo acesso a esse maravilhoso alimento, advindo da natureza, para melhor qualidade da vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012


Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

